

proceder doação de $48.60m^2$ da Rua Bayon Araújo e $48.60m^2$ da Praça Francisco Rozendo de Matos para os fins que especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

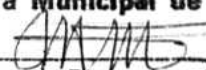
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Groaíras autorizado a doar a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, parte das vias públicas seguintes: uma área de terra da Rua Bayon Araújo, medindo $10.80m$ por $4.50m$ perfazendo uma área total de $48.60m^2$ do lado esquerdo da Igreja da Matuz e uma área de terra da Praça Francisco Rozendo de Matos, medindo $10.80m$ por $4.50m$, perfazendo uma área total de $48.60m^2$ ao lado direito da Igreja da Matuz.

Art. 2º - As áreas de terras de que trata o art. 1º desta Lei, se destinam a ampliação da Igreja Matuz Nossa Senhora do Rosário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras
em 11 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Groaíras


Manoel Teixeira Melo
CPF 551 356.027-87
PRE-FEITO MUNICIPAL

LEI Nº 287 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a lotação dos cargos

comissionados da Secretaria de Ação Social e cria a nova simbologia de gratificação de função, estabelecidas nos itens VII, XI e anexo I, dos respectivos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 215 de 19 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROÁRIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A lotação dos cargos comissionados da Secretaria de Ação Social, estabelecidas no item VII, art. 1º, Capítulo I - Da Estrutura Administrativa, da Lei nº 215 de 19 de janeiro de 1989, fica acrescida dos cargos constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - A lotação do item VII, da Lei referida no artigo anterior, fica suprimida dos cargos comissionados constantes do anexo II, desta Lei, na qual também faz parte integrante.

Art. 3º - As competências estabelecidas nas letras "a" "e" "b" do item XI, art. 3º Capítulo II - Da Competência da referida Lei, ficam suprimidas.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, todas as medidas necessárias à nova ordem estrutural

das unidades orgânicas, integrantes da estrutura da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único - O Decreto do chefe Poder Executivo, previsto no "coput" deste artigo, definirá as competências de cada órgão estruturado e as atribuições dos respectivos dirigentes e, esfelivará a sua implantação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

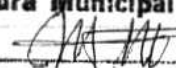
Art. 5º - A denominação de chefe de Divisão, nível CDC III, constante do anexo I, previsto no art. 9º, capítulo III - Das Disposições Gerais, da mesma e já referida Lei, fica alterada para "Diretor de Divisão" mantendo-se o mesmo nível e a mesma remuneração.

Art. 6º - O cargo de Direção em comissão, denominado "Chefe de unidade", passa a ser criado, assim como o seu nível, com a simbologia CDC IV e remuneração gratificada correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação atribuída ao nível CDC III.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de
Grociras, em 11 de Outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Grociras


Manoel Teixeira Melo
CPF 551 886.027-87
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 288 DE 05 DE NOVEMBRO 1993

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao